



ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 366/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 – CIRENOR

Processo Administrativo de Credenciamento Público nº 017/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS; ATENDIMENTOS EM SAÚDE INDIVIDUAIS E EM GRUPOS; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICOS DE LABORATÓRIO CLÍNICO; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E/OU CITOPATO; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS DINÂMICOS; PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, CONFORME A RELAÇÃO DE SERVIÇOS E VALORES CIRENOR.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de 2026, de um lado o **Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - Centro, na cidade de Sananduva/RS - CEP 99840-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente e domiciliado na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no CPF sob o nº 006.512.080-92 doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.324.638/0001-94, com sede na Av. Salzano da Cunha, nº 09, bairro Centro, na cidade de Sananduva/RS, CEP: 99.840-000, sendo representado neste ato por Sr. **ROBERTO LUIS TESTA**, inscrito no CPF sob nº 64.214.670-91, portador da CI RG nº 1037208641 doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato por objeto o credenciamento da contratada para a prestação do(s) seguinte(s) serviço(s).

ITEM	PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
203	JOSÉ DAVID KARTABIL	CISTOSCOPIA	R\$ 150,73
204	JOSÉ DAVID KARTABIL	CISTOSCOPIA COM BIÓPSIA	R\$ 628,02
212	MÁRCIO LUIS ABREU	COLONOSCOPIA – COM LAUDO – EM SALA CIRÚRGICA	R\$ 456,74
213	MÁRCIO LUIS ABREU	COLONOSCOPIA COM MUCOSECTOMIA	R\$ 1.027,68
214	MÁRCIO LUIS ABREU	COLONOSCOPIA DE ALTA DEFINIÇÃO DIGITAL (COM CROMOSCOPIA E/OU MAGNIFICAÇÃO DE IMAGEM)	R\$ 570,93
232	MÁRCIO LUIS ABREU	ESOFAGOGASTROSCOPIA – EDA – ENDOSCOPIA C/LAUDO E RET DE POLI-SALA CIR - (urgência e emergência) considerar emergência das 20h às 6h de segunda-feira a sexta-feira e 24h nos sábados, domingos e feriados.	R\$ 403,96
233	MÁRCIO LUIS ABREU	ESOFAGOGASTROSCOPIA – EDA – ENDOSCOPIA COM LAUDO E RET DE POLI-SALA CIR	R\$ 340,67
263	LEONARDO PAIXÃO	MAMOGRAFIA BILATERAL	R\$ 96,95
264	LEONARDO PAIXÃO	MAMOGRAFIA COM AGULHAMENTO	R\$ 314,02
265	LEONARDO PAIXÃO	MAMOGRAFIA UNILATERAL	R\$ 67,19
282	MÁRCIO LUIS ABREU	POLIPECTOMIA ACIMA 1CM – RETIRADA	R\$ 570,93
283	MÁRCIO LUIS ABREU	POLIPECTOMIA ATÉ 1 CM – RETIRADA	R\$ 228,37
284	GUSTAVO PICOLOTTO	POLISSONOGRAMA	R\$ 779,89
298	JOSÉ DAVID KARTABIL	PUNÇÃO PERCUTÂNEA / ÓRGÃO CAVITÁRIO / ESTRUTURA SUPERFICIAL	R\$ 165,80
300	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 47,73
301	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL COM OBLÍQUAS	R\$ 57,78
302	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL OU DINÂMICA	R\$ 57,78
303	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DE COLUNA DORSAL	R\$ 47,73
304	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA	R\$ 47,73
305	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA COM OBLÍQUAS	R\$ 57,78
306	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA FUNC DINÂMICA	R\$ 57,78
307	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DE COLUNA PARA ESCOLIOSE PANORÂMICA	R\$ 87,93
308	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DE COLUNA SACRO COCCIX	R\$ 87,93
309	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DE COSTELAS POR HEMITORAX	R\$ 43,96
310	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DE COXA	R\$ 43,96
311	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DE LARINGE	R\$ 82,90
312	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO PARA IDADE OSSEA	R\$ 56,52
313	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DE MÃO OU QUIRODACTILO	R\$ 40,20
314	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DE PERNA	R\$ 43,96
315	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DE RÓTULA – PATELA	R\$ 62,81
316	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA	R\$ 62,81
317	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN AGUDO	R\$ 43,96
318	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES	R\$ 25,12
319	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	R\$ 41,45
320	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO – FEMURAL	R\$ 43,96
321	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO – UMERAL	R\$ 82,90
322	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO ILÍACA	R\$ 62,81
323	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TÍBIO TÁRSICA – TORNOZELO	R\$ 62,81
324	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR	R\$ 116,81

325	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DE BACIA	R\$ 43,96
326	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DE BRAÇO (ÚMERO)	R\$ 43,96
327	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	R\$ 62,81
328	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DE CAVUM	R\$ 43,96
329	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DE MASTOIDES E ROCHEDOS BILATERAL	R\$ 116,81
330	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DE ÓRBITAS	R\$ 82,90
331	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DO COTOVELO	R\$ 50,24
332	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DO CRÂNIO	R\$ 62,81
333	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DO CRÂNIO LATERAL BRETTON	R\$ 33,29
334	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DO ESOFAGO COM CONTRASTE	R\$ 81,65
335	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DO ESOFAGO, ESTOMAGO E DUODENO – COM CONTRASTE	R\$ 82,90
336	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DO ESTERNO	R\$ 82,90
337	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DO INTESTINO DELGADO EM TRÂNSITO – COM CONTRASTE	R\$ 175,85
338	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DO JOELHO	R\$ 43,96
339	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DO MAXILAR INFERIOR	R\$ 82,90
340	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DO MEDIASTINO	R\$ 82,90
341	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DO OMOPLATA OU OMBRO FUNCIONAL	R\$ 43,96
342	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DO PE OU PODODACTILOS	R\$ 43,96
343	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DO PUNHO	R\$ 62,81
344	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DO TORAX AP E PERFIL	R\$ 41,45
345	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DO ÚTERO GRÁVIDO	R\$ 40,20
346	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DOS DEDOS DA MÃO	R\$ 40,20
347	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DOS OSSOS DA FACE	R\$ 43,96
348	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA DOS SEIOS DA FACE	R\$ 43,96
349	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	R\$ 68,51
395	LEONARDO PAIXÃO	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN SUPERIOR – FIGADO / VESICULA OU VIAS BILIARES – COM LAUDO	R\$ 101,53
396	LEONARDO PAIXÃO	ULTRASSONOGRAMA DE ABDÔMEN TOTAL – COM LAUDO	R\$ 122,48
397	LEONARDO PAIXÃO	ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULAÇÃO – COLUNA / OMBRO/ JOELHO / COTOVELO / TEMPOROMANDIBULAR / PUNHO / MÃO – COM LAUDO	R\$ 101,53
398	LEONARDO PAIXÃO	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	R\$ 68,51
399	LEONARDO PAIXÃO	ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL – COM LAUDO	R\$ 101,53
400	LEONARDO PAIXÃO	ULTRASSONOGRAMA DE CRÂNIO TRANSFONTANELA – COM LAUDO	R\$ 101,53
401	LEONARDO PAIXÃO	ULTRASSONOGRAMA DE HIPOCÓNDRIO DIREITO – COM LAUDO	R\$ 101,53
402	LEONARDO PAIXÃO	ULTRASSONOGRAMA DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (PARTES MOLES)	R\$ 101,53
403	LEONARDO PAIXÃO	ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA TRANSRETAL – COM LAUDO	R\$ 101,53
404	LEONARDO PAIXÃO	ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA VIA ABDOMINAL – COM LAUDO	R\$ 101,53
405	LEONARDO PAIXÃO	ULTRASSONOGRAMA DE RETROPERITÔNIO – COM LAUDO	R\$ 101,53
406	LEONARDO PAIXÃO	ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE – COM LAUDO	R\$ 101,53
407	LEONARDO PAIXÃO	ULTRASSONOGRAMA DE TORAX EXTRA CARDIACO – COM LAUDO	R\$ 101,53
408	LEONARDO PAIXÃO	ULTRASSONOGRAMA DO APARELHO URINÁRIO – COM LAUDO	R\$ 85,41
409	LEONARDO PAIXÃO	ULTRASSONOGRAMA DOPPLER DE TIREÓIDE	R\$ 244,32
410	LEONARDO PAIXÃO	ULTRASSONOGRAMA OBSTÉTRICO – COM LAUDO	R\$ 101,53

411	LEONARDO PAIXÃO	ULTRASSONOGRRAFIA OCULAR/ORBITA (MONOCULAR) – COM LAUDO	R\$ 101,53
412	LEONARDO PAIXÃO	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA GINECOLÓGICA – COM LAUDO	R\$101,53
413	LEONARDO PAIXÃO	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA POR OVULAÇÃO – COM LAUDO	R\$ 101,53
414	LEONARDO PAIXÃO	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA TRANSVAGINAL – COM LAUDO	R\$ 101,53
415	LEONARDO PAIXÃO	ULTRASSONOGRRAFIA DAS AXILAS (BILATERAL) – COM LAUDO	R\$ 101,53
416	LEONARDO PAIXÃO	ULTRASSONOGRRAFIA DAS AXILAS (BILATERAL) – COM LAUDO	R\$ 50,76
417	LEONARDO PAIXÃO	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA (BILATERAL) – COM LAUDO	R\$ 101,53
418	LEONARDO PAIXÃO	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA (UNILATERAL) – COM LAUDO	R\$ 50,76
419	RODRIGO TONET	ECOCARDIOGRAMA COM STRESS FARMACOLÓGICO – COM LAUDO	R\$ 548,10
421	RODRIGO TONET	ELETROCARDIOGRAMA – COM LAUDO	R\$ 56,52
VALOR TOTAL R\$ 12.355,55			

1.2. A presente contratação visa ampliar e garantir a oferta de serviços aos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, assegurando o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo os serviços acima citados.

1.3. A credenciada tem ciência que será adotado o sistema de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, obedecendo os critérios de seleção dispostos neste edital.

1.4. Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades dos municípios consorciados. O profissional indicado receberá conforme o número de sessões previamente autorizadas e efetivamente trabalhadas.

1.5. O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima ou exclusividade ao prestador, sendo o fornecimento condicionado às solicitações efetivas dos beneficiários dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA:

2.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos Conselhos de Classe, quando aplicável, vinculados à pessoa jurídica credenciada.

2.2. A execução deverá ocorrer em instalações adequadas, acessíveis e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes (ANVISA, Corpo de Bombeiros, CNES, NR-32, boas práticas de CME quando houver reprocessamento).

2.3. Abrangência e horário: atendimento a usuários dos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, em dias úteis, preferencialmente das 08h às 18h; quando previsto item de urgência/emergência, garantir escala 24h ou conforme o item.

2.4. Materiais, insumos e taxas: todos os materiais, medicamentos, OPME, contraste, taxas de sala, insumos descartáveis, EPIs, reprocessamento e honorários profissionais estão incluídos no preço do item, salvo quando houver item específico para contraste/material.

2.5. A duração das consultas e sessões deverá observar os seguintes parâmetros:

TIPO DE ATENDIMENTO:	TEMPO MÍNIMO:
Atendimento Odontológico	25min
Consulta médica	15min
Consulta para renovação receituário médico	05min
Sessão	01h

2.6. Para o atendimento domiciliar não será considerado o tempo de deslocamento do profissional até a residência do paciente.

2.7. Para os atendimentos/sessões de grupos deverá ser considerado o total de 05 (cinco) pessoas, vedado a realização da sessão com número inferior de pessoas.

2.8. As credenciadas deverão manter registro individualizado de cada atendimento, contendo identificação do paciente, data, horário, profissional responsável, diagnóstico, etc, dependendo do serviço prestado, devendo resguardando o sigilo profissional e o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.9. Todos os serviços deverão estar de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitando o encaminhamento e as demandas dos municípios consorciados.

2.10. Os serviços deverão observar padrões técnicos de qualidade compatíveis com os protocolos e resoluções vigentes dos respectivos Conselhos de Classe, quando houver.

2.11. O tempo de atendimento e a frequência das sessões deverão seguir critérios técnicos e clínicos, garantindo a efetividade das mesmas.

2.12. É obrigatória a manutenção de ambiente adequado, limpo, ventilado e acessível, conforme as normas de vigilância sanitária e de acessibilidade.

2.13. O pagamento será condicionado à comprovação dos serviços prestados mediante relatórios atestados e conferidos pelos responsáveis municipais.

2.14. Início da Execução

2.14.1. Com este instrumento a credenciada passa a compor o Cadastro de Prestadores Credenciados do CIRENOR, ficando apta a atender às demandas encaminhadas pelos Municípios consorciados.

2.14.2. O início efetivo da execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal do Município consorciado ao CIRENOR, que fará a intermediação entre a demanda e o prestador credenciado.

2.14.3. Cada atendimento somente poderá ocorrer após autorização expressa do gestor municipal responsável, respeitados os parâmetros e valores estabelecidos no edital.

2.15. Forma de Execução dos Serviços

2.15.1. As empresas credenciadas deverão disponibilizar todos os equipamentos, materiais e instrumentos necessários à adequada execução dos serviços, garantindo qualidade e segurança aos pacientes.

2.15.2. Os atendimentos/procedimentos seguirão os protocolos clínicos e terapêuticos estabelecidos pelos Conselhos Profissionais e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.16. Acompanhamento e Controle

2.16.1. O acompanhamento da execução será realizado pelo CIRENOR, em conjunto com os

Municípios consorciados, que deverão atestar a conformidade dos serviços prestados.

2.16.2. Serão exigidos relatórios mensais de produção, contendo quantitativos de atendimentos realizados, especialidades, profissionais e pacientes atendidos, conforme previsão editalícia.

2.16.3. O CIRENOR poderá realizar avaliações periódicas de desempenho, podendo suspender ou cancelar o credenciamento em caso de descumprimento de obrigações técnicas, éticas ou contratuais.

2.17. Prestar o serviço objeto do credenciamento conforme especificações deste Edital, bem como as demais legislações vigentes e em consonância com a proposta de preços;

2.18. Manter, durante toda o contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, dados bancários para pagamento atualizados, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.19. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

2.20. Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciada, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

2.21. Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

2.22. A empresa Credenciada, é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados, ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso;

2.23. No valor da prestação do serviço deverão ser consideradas todas as despesas que a empresa credenciada terá para realização do mesmo, incluindo os honorários profissionais.

2.24. A contratada poderá solicitar o credenciamento desde que o pedido seja realizado com no mínimo 30 dias de antecedência.

2.25. As empresas credenciadas deverão atender aos pacientes encaminhados pelos entes consorciados, mediante autorização prévia do município contratante, observando-se as especificações técnicas, exigências quanto aos serviços e valores estabelecidos na tabela constante no objeto deste contrato, bem como as normas sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis.

2.26. A credenciada deverá manter, durante toda o contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.27. Em caso de implementação de sistema de biometria para fins de comprovação da realização do serviço, a credenciada deverá adquirir/custear equipamento indicado como compatível ao sistema disponibilizado pelo CIRENOR. O referido equipamento poderá ser adquirido pelo consórcio, através de procedimento licitatório, e o valor para aquisição retido da credenciada quando do pagamento da fatura.

2.28. Até o dia 15 de cada mês, a credenciada deverá encaminhar para o consórcio, por meio físico, presencialmente, relatório de sessões/procedimentos emitido através do sistema a ser disponibilizado pelo CIRENOR; fichas de atendimento ambulatorial - FAA autorizadas pelo

município solicitante com as devidas assinaturas (do paciente, do prestador de serviços e do gestor/autorizador) contendo a data do efetivo atendimento e declaração constante no ANEXO V deste edital;

2.29. De acordo com a necessidade e interesse público, desde que justificadamente, poderão ser solicitados documentos complementares para comprovação da efetiva prestação do serviço, sendo responsabilidade da credenciada a entrega da documentação solicitada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR

3.1. Prestar à empresa credenciada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, garantindo clareza quanto às solicitações, orientações de prestação dos serviços e demais elementos indispensáveis à boa execução do objeto deste contrato;

3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços realizados pela credenciada, verificando o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis, bem como das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

3.3. Proceder ao ateste dos atendimentos efetivamente realizados, após validação dos relatórios, documentos comprobatórios e demais informações encaminhadas pela empresa credenciada.

3.4. Informar formalmente à empresa credenciada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, determinando, quando necessário, a adoção de medidas corretivas.

3.5. Realizar o pagamento dos serviços dentro dos prazos e condições previstos neste contrato, desde que atendidos todos os requisitos documentais e operacionais exigidos.

3.6. Manter canal de comunicação permanente com os municípios consorciados para fins de coordenação, fiscalização e integração das solicitações de atendimento;

3.7. Disponibilizar sistema informatizado e acessível pela rede mundial de computadores para lançamento e monitoramento dos serviços a serem prestados.

3.8.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

4.1. Indicar ao CIRENOR o e-mail institucional e demais canais oficiais de comunicação para recebimento das informações referentes aos atendimentos realizados, relatórios operacionais, comprovantes de execução e encaminhamento das notas fiscais da empresa credenciada, especificando se o envio deverá ocorrer por meio eletrônico ou físico;

4.2. Monitorar a atuação da credenciada nos atendimentos prestados aos munícipes, comunicando ao CIRENOR quaisquer ocorrências, falhas, irregularidades ou situações que comprometam a adequada execução dos serviços;

4.3. Efetuar o pagamento ao CIRENOR, conforme regras de rateio e repasse estabelecidas, relativo aos serviços utilizados pelo município, após o devido ateste pelos fiscais municipais responsáveis;

4.4. Receber, analisar e conferir a documentação referente aos atendimentos solicitados e à Nota Fiscal encaminhada pela empresa credenciada, realizando o ateste municipal para posterior processamento junto ao CIRENOR, quando for o caso.

4.5. Fiscalizar a prestação dos serviços, acompanhando, conferindo e validando os atendimentos realizados;

4.6. Fornecer à empresa credenciada todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no edital e no Termo de Referência;

5.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio CIRENOR em até 30, dias da emissão da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o

pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

5.3. O pagamento será creditado na conta corrente indicada no momento do credenciamento, conforme anexo VI.

5.4. O CIRENOR não se responsabiliza por alterações ou problemas relacionados aos dados bancários, ou a instituição financeira

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

5.6. Previamente à data do pagamento, o Departamento responsável verificará as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, e alvarás para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

5.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

6.1. Os valores estipulados poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice inflacionário oficial preferencialmente IGPM ou qualquer outro índice que venha a ser mais benéfico para os municípios consorciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Reduzido 28, Rubrica 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica. Projeto 2140 – Manutenção programa Exames e Procedimentos.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no edital e no Termo de Referência;

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio CIRENOR em até 30, dias da emissão da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.3. O pagamento será creditado na conta corrente indicada no momento do credenciamento, conforme anexo VI.

8.4. O CIRENOR não se responsabiliza por alterações ou problemas relacionados aos dados bancários, ou a instituição financeira

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

8.6. Previamente à data do pagamento, o Departamento responsável verificará as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, e alvarás para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS GERAIS:

9.1. A prestação dos serviços ora acertados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

10.1. O fiscal indicado pelo consórcio é o Sr. Ulisses Cechin, Diretor Executivo, nomeado pela portaria nº 005/2025 e a Sra. Carine Fabiani, Coordenadora de Programas e Projetos, nomeada pela portaria nº 029/2025, sendo que os municípios também deverão fiscalizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do contrato;
- III. Multa;
- IV. Extinção contratual / Descredenciamento;
- V. Impedimento de licitar e contratar;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste TERMO, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente TERMO/CONTRATO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º - A parte que não interessar pela prorrogação deste TERMO/CONTRATO deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE RISCOS:

13.1. A execução do presente Credenciamento estará sujeita ao tratamento e à mitigação dos

riscos identificados no Mapa de Riscos do Procedimento, o qual integra este instrumento e deverá orientar as ações preventivas e corretivas da CONTRATANTE e da CREDENCIADA.

13.2. Riscos Identificados e Responsabilidades

i. Foram identificadas, dentre outras, as seguintes categorias de risco, suas causas e impactos, conforme levantamento técnico constante no Mapa de Riscos:

a) Riscos Técnicos

Inexecução ou descontinuidade dos atendimentos por falta de profissionais credenciados;

Execução inadequada dos serviços ou não conformidade com normas sanitárias.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá manter quadro profissional suficiente, atualizado no CNES quando aplicável, observando as exigências de habilitação técnica. A CONTRATANTE supervisionará o desempenho, adotando medidas de advertência, suspensão ou descredenciamento em caso de inexecução.

b) Riscos Operacionais

Atraso no envio de relatórios mensais;

Falhas de comunicação entre municípios, CIRENOR e credenciados.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá cumprir rigorosamente os prazos e seguir os fluxos padronizados.

A CONTRATANTE deverá manter canais de comunicação e registrar ocorrências.

c) Riscos Legais e Regulatórios

Descumprimento de normas éticas e profissionais;

Irregularidades perante Conselhos de Classe.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deve garantir que todos os profissionais tenham registro ativo. A CONTRATANTE monitorará eventuais sanções e poderá suspender imediatamente o credenciamento.

d) Riscos Econômico-Financeiros

Inconsistências nos valores cobrados ou glosas administrativas.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá apresentar documentação comprobatória fidedigna; pagamentos dependerão de atesto e conferência pelo CIRENOR.

e) Riscos Trabalhistas/Previdenciários

Inadimplemento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias.

Responsabilidades:

Total responsabilidade da CREDENCIADA. A CONTRATANTE poderá suspender repasses enquanto houver irregularidades.

f) Riscos de Imagem e Qualidade

Reclamações recorrentes sobre atendimento ou conduta profissional.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá garantir atendimento humanizado, ético e de qualidade. A CONTRATANTE monitorará reclamações e poderá instaurar procedimentos administrativos.

g) Riscos Relacionados à LGPD

Vazamento ou uso indevido de dados pessoais de pacientes.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deve manter sigilo absoluto, observar a Lei nº 13.709/2018 e assinar

declaração que se compromete com o cumprimento da lei. Qualquer incidente deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE.

h) Riscos Ambientais e Sanitários

Descarte irregular de resíduos de serviços de saúde.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá cumprir a RDC nº 222/2018 e manter PGRSS atualizado.

i) Riscos de Gestão Contratual

Falhas na fiscalização ou no registro documental dos serviços.

Responsabilidades:

A CONTRATANTE designará fiscais e gestores; a CREDENCIADA deve atender prontamente às solicitações e manter documentação organizada, clara e rastreável.

13.3 Qualquer risco que se materialize por ação ou omissão da CREDENCIADA poderá ensejar nas penalidades constantes na cláusula décima segunda deste termo/contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. O presente TERMO vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com previsão de prorrogação mediante termo aditivo pelo prazo máximo estipulado na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da cidade de Sananduva/RS, para diminuir questões oriundas do presente TERMO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CIRENOR.

15.2. E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva, 16 de setembro de 2026.

Márcio Caprini
Presidente Do CIRENOR
Contratante



HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO

Roberto Luis Testa

Contratada

Testemunhas:

Nome: CARINE FABIANI
CPF 011.937.730-67

Nome: EDUARDA MARIN
CPF: 037.194.620-48